



**PARECER: Nº 416**

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00000002/2022-CPLP/MSMG

**OBJETO:** FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITEM CARNE BOVINA MOÍDA DO CONTRATO NÚMERO 20230018 CELEBRADO COM A EMPRESA PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 3.500.425,50 (TRES MILHÕES, QUINHENTOS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

**VALOR DO GLOBAL DO CONTRATO COM O REEQUILÍBRIO:** R\$ 3.616.201,50 (TRES MILHÕES, SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

**VALOR DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:** R\$ 115.776,00 (CENTO E QUINZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 46, que tem como objeto a formalização do segundo termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato número 20221656, que tem de um a lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do outro a empresa PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, originado do Pregão Eletrônico Nº 014/2022.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para implementar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quais sejam:

- a) solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, através do ofício Nº 001/2023 no qual apresenta justificativas e demonstra em planilhas a defasagem do preço do item CARNE BOVINA MOÍDA, e comprova com notas fiscais de aquisição da CARNE BOVINA MOÍDA, fls. 01 a 05 dos autos;
- b) copia do contrato 20230018, fls. 06 a 17 dos autos;
- c) manifestação do fiscal do contrato, fls. 19 dos autos;
- d) Portaria Nº 423/2022, de 25 de julho de 2022 de designação do Fiscal do Contrato, fls. 20 dos autos;
- e) pesquisa de preços junto a vários fornecedores dos gêneros alimentícios, fls. 23 a 31 dos autos;
- f) mapa de cotação de preços, fls. 33 dos autos;
- g) Decreto Nº 012/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação; fls. 34 a 38 dos autos;
- h) informação da existência de dotação orçamentário para cobertura das despesas, fls. 40 a 42 dos autos;
- i) Decreto Nº 023/2023, de 06 de fevereiro de 2023, que designa servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, fls. 44 dos autos



- j) declaração da adequação orçamentária e financeira, fls. 46 dos autos;
- l) autorização de abertura de processo de realização da despesa, fls. 45 dos autos;
- m) apresentação de justificativas e base legal para elaboração de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato 20230018, fls. 47 a 49 dos autos;
- n) minuta de termo aditivo, fls. 50 a 53 dos autos;
- o) parecer jurídico, fls. 55 a 61 dos autos;
- p) juntada de documentação de habilitação da contratada, fls. 63 a 68 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxes, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada e demonstrada a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de planilhas, documentos e pesquisa de preços comprovando a defasagem do item CARNE BOVINA MOÍDA, portanto é plenamente legal a alteração do contrato com fundamento no Art. 65, inciso II da alinéa “d” da Lei 8.666/93.

Somado a isso, constam nos autos, cópia do contrato, informação da existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas, documentação de habilitação da contratada atualizada, e a minuta do termo aditivo.

Os autos, uma vez submetido a apreciação da Assessoria Jurídica, esta emitiu substancial parecer jurídico favorável ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e aprovou a minuta do termo aditivo, com o qual concordamos na íntegra.

Foi juntado aos autos a cópia da Portaria Nº 423/2022, de 25 de julho de 2022 de designação do Fiscal do Contrato, atendendo ao disposto no Art. 67 da Lei. 8666/93.

Mediante essas considerações, entendo legal o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei. 8.666/93 e no Art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

Recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

São Miguel do Guamá, 01 de março de 2023

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021